



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 42/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 08, de 26 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o fornecimento, pelo Município, de uniformes e materiais escolares aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, estabelecendo a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Município, de uniformes e materiais escolares aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a matéria, pois, embora crie, ou possa criar, despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I e II da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2024.

JOÃO DUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – infantil e fundamental, no início de cada ano letivo.

O Projeto de Lei em apreciação também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2022 (que trata da mesma matéria), de modo que a principal inovação que é trazida em relação à Lei em vigor reside no fato de que, caso o aluno comprove renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacionais, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor competente da Secretaria de Assistência Social se dará apenas e tão somente nos casos em que a renda familiar mensal seja superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Ainda de acordo com o texto legal proposto, o formulário de requerimento a ser utilizado para a obtenção do benefício deve ser disponibilizado a partir de agora pelo site da Prefeitura Municipal e também pela Secretaria Municipal competente. Além disso, deverá haver a divulgação da oferta do benefício tanto nas redes sociais na internet como por meio de outros meios de comunicação (como rádios e jornais).

De acordo com a justificativa apresentada “este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, além de tornar menos burocrático o acesso ao benefício”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e II) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e II; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, pois leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo podem prever obrigações diretas ao Poder Executivo, desde que não alterem a estrutura ou as atribuições dos órgãos das Administração Pública local, nem tratem do regime jurídico de servidores públicos; bem como podem criar despesas ao Poder Executivo, desde que a matéria não seja de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, em regime de





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

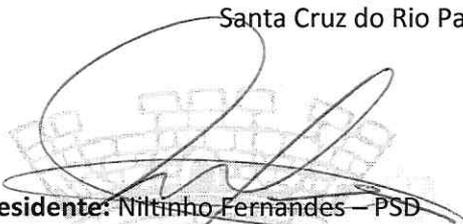
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

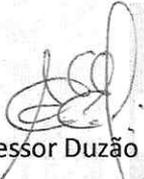
repercussão geral; e Tese 917/STF: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – infantil e fundamental, no início de cada ano letivo.

O Projeto de Lei em apreciação também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2022 (que trata da mesma matéria), de modo que a principal inovação que é trazida em relação à Lei em vigor reside no fato de que, caso o aluno comprove renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacionais, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor competente da Secretaria de Assistência Social se dará apenas e tão somente nos casos em que a renda familiar mensal seja superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Ainda de acordo com o texto legal proposto, o formulário de requerimento a ser utilizado para a obtenção do benefício deve ser disponibilizado a partir de agora pelo site da Prefeitura Municipal e também pela Secretaria Municipal competente. Além disso, deverá haver a divulgação da oferta do benefício tanto nas redes sociais na internet como por meio de outros meios de comunicação (como rádios e jornais).

De acordo com a justificativa apresentada “este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, além de tornar menos burocrático o acesso ao benefício”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Educação e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – infantil e fundamental, no início de cada ano letivo.

O Projeto de Lei em apreciação também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2022 (que trata da mesma matéria), de modo que a principal inovação que é trazida em relação à Lei em vigor reside no fato de que, caso o aluno comprove renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacionais, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor competente da Secretaria de Assistência Social se dará apenas e tão somente nos casos em que a renda familiar mensal seja superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Ainda de acordo com o texto legal proposto, o formulário de requerimento a ser utilizado para a obtenção do benefício deve ser disponibilizado a partir de agora pelo site da Prefeitura Municipal e também pela Secretaria Municipal competente. Além disso, deverá haver a divulgação da oferta do benefício tanto nas redes sociais na internet como por meio de outros meios de comunicação (como rádios e jornais).

De acordo com a justificativa apresentada “este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, além de tornar menos burocrático o acesso ao benefício”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

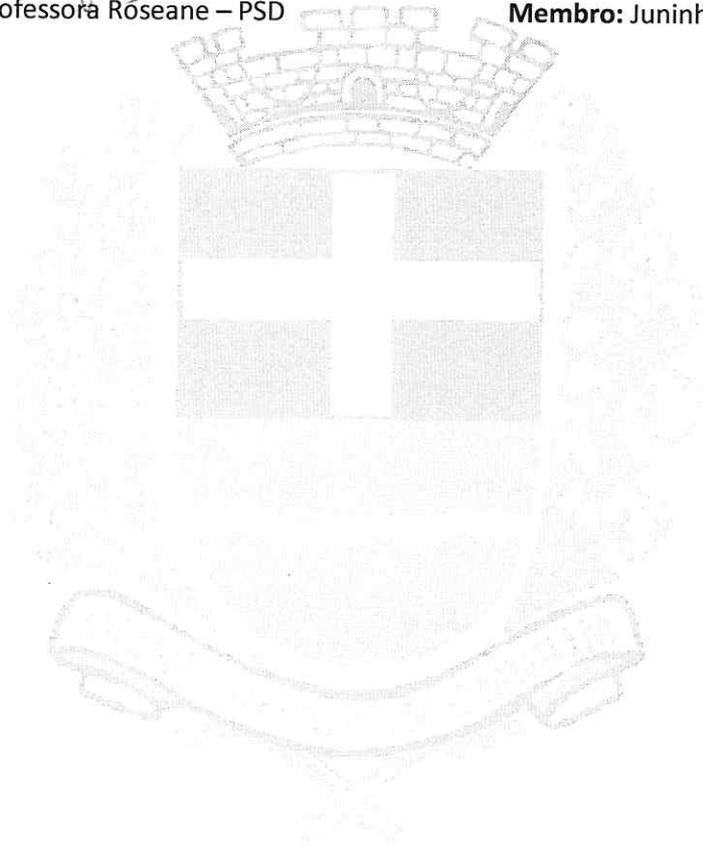
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD

Membro: Juninho Souza – REP





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 08, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: **MARIANA MOURA FERNANDES**

2ª Secretária

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – infantil e fundamental, no início de cada ano letivo.

O Projeto de Lei em apreciação também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2022 (que trata da mesma matéria), de modo que a principal inovação que é trazida em relação à Lei em vigor reside no fato de que, caso o aluno comprove renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacionais, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor competente da Secretaria de Assistência Social se dará apenas e tão somente nos casos em que a renda familiar mensal seja superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Ainda de acordo com o texto legal proposto, o formulário de requerimento a ser utilizado para a obtenção do benefício deve ser disponibilizado a partir de agora pelo site da Prefeitura Municipal e também pela Secretaria Municipal competente. Além disso, deverá haver a divulgação da oferta do benefício tanto nas redes sociais na internet como por meio de outros meios de comunicação (como rádios e jornais).

De acordo com a justificativa apresentada “este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, além de tornar menos burocrático o acesso ao benefício”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

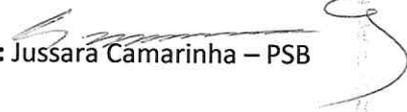
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Jussara Camarinha – PSB

